DECRETO Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera-se o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, que trata da situação de emergência no Município de Manfrinópolis e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, altera o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, passando a viger com o seguinte teor:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); e, por fim

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Manfrinópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus; (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para fins deste Decreto e nos termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: A Comissão será composta:

I - Um representante do Gabinete Executivo;

II - Um representante da Defesa Civil Municipal;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;

VI – Um representante do Comércio.

Art. 5º Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Manfrinópolis;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 6° A Comissão poderá se reunir diariamente no Gabinete Municipal para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º Ficam suspensas totalmente, por período indeterminado, as atividades na rede Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar e, as atividades esportivas nos ginásios e quadra de esportes, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

Parágrafo único. Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 9º Determinar, a partir do dia 21 de março de 2020, o cancelamento de todos e quaisquer eventos realizados em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Determina-se a suspensão de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independentemente do número de pessoas que se reúna.

Art. 10. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 21 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 11. Recomenda-se que a população não permaneça em locais públicos, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

I - Que as pessoas fiquem restritas ao domicílio evitando a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos), ou de pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados).

Art. 12 Fica proibido a entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Manfrinópolis, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 13 Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

CAPÍTULO IV
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 14 Retorna o atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Manfrinópolis, a partir de 30/03/2020, usando-se todas as cautelas e cuidados, como uso de mascaras, quantidade de pessoas por metro quadrado e a disponibilização de álcool gel, objetivando a prevenção ao COVID-19.

Art. 15 Fica determinado a suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, novo coronavírus, as medidas determinadas neste Decreto.

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: a suspensão das aulas na rede Municipal de Ensino, e atendimento na Biblioteca Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar; as atividades esportivas nos ginásios e quadras esportivas, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros;

II - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: suspensão dos atendimentos eletivos: consultas médicas agendadas; exames laboratoriais; exames preventivos, atendimento odontológico; atendimento de fisioterapia; atividades do NASF e Academia da Saúde; com organização de um novo fluxo de atendimento no Centro de Saúde, dando-se prioridade às urgências e emergências, e ainda:

a) Fica autorizado a dispensação de medicamentos na farmácia municipal através de representantes previamente cadastrados, em benefício de pacientes acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes.

b) Fica determinado a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.

III - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a suspensão de todas as atividades coletivas tais como: encontros, reuniões, oficinas, dando-se prioridade as urgências e emergências;

IV – (Revogado)

V - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal, fica determinado o seguinte:

a) Impedir a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de casa usuário, devendo ser higienizado rigorosamente;

b) Restringir o consumo de chimarrão nas dependências dos prédios públicos municipais;

c) Disponibilizar álcool gel 70º para uso dos servidores em todas as Secretarias e Departamentos deste Município;

d) Realizar outras medidas de conscientização de servidores acerca das medidas necessárias para enfrentamento da pandemia.

VI – No âmbito da Procuradoria Municipal, atendendo a recomendação da OAB/PR, os Procuradores poderão realizar, integralmente, as suas funções na modalidade de teletrabalho/home office, até que cesse a atual situação da pandemia.

Art. 17. Os Secretários Municipais ficam autorizados a dispor sobre o funcionamento das respectivas Secretarias, fazendo a devida publicidade das medidas adotadas.

Art. 18. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 19. Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II - A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, exceto para prevenção e combate do próprio COVID-19;

III - A concessão de férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores, bem como, os que estão em férias poderão ser requisitados a qualquer momento a voltar as suas atividades, conforme a necessidade das Secretarias.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 20. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 21. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de lugares em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - Os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta.

Art. 22. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 23.

Art. 23. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 24. Deverão realizar teletrabalho aos seguintes servidores:
I – Maiores de 60 (sessenta) anos;
II – Que possuam doenças crônicas;
III – Gestante;
IV – Com doenças respiratórias; ou

V – Servidores que apresentem sintomas do COVID-19.

§ 1° Todas as dispensas ao trabalho deverão passar por autorização expressa e/ou conhecimento do Chefe Imediato/Secretário da Pasta.

§ 2° A condição de portador de doença crônica agudizada exigida no *caput*, dependerá de comprovação por meio de Laudo Médico com expedição em no máximo 01 (um) ano.

§ 3° Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto aquele prestado por servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo ou comissionado, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão (Secretaria/Departamento) de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 4° Na impossibilidade técnica ou operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no *caput*, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em virtude da Recomendação nº. 44593.2020, de 16 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho e também a Nota Técnica Conjunta n°. 03/2020 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, as aulas teóricas formam suspensas por 15 (quinze) dias, de 18 de março a 01 de abril de 2020, para os Jovens Aprendizes.

Art. 26. Jovens Aprendizes e Estagiários serão dispensados de suas atividades laborativas até 01 de abril, nos termos da Nota Técnica Conjunta n°. 05/2020 expedida pelo MPT- Procuradoria Geral do Trabalho, após essa data nova avaliação será realizada pelas autoridades de saúde, da situação local ocasionada pelo COVID -19.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, AUTONOMOS E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 27. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no *caput* do art. 1º, **fica decretado regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **proibindo o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a partir das 12h do dia 21/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – As apresentações artísticas em restaurantes, bares, lanchonetes, casa de shows ou eventos e estabelecimentos afins;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas.

IV - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

V – (revogado);

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados, poderão atender desde que observem o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho.

b) Às instituições financeiras localizadas no Município, devem dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

§2º No que refere aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento no horário das 08:00 até as 20:00 horas.

§3º (revogado)
VI – (revogado)
VII – (revogado)
Parágrafo único. (revogado)

Art. 28. Fica autorizada a abertura de todas as atividades econômicas, respeitando-se o seguinte:

§1º (revogado).

§2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º Deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m^2 (cinco metros quadrados) de área interna do empreendimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§4º (revogado)

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 29. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 31. Os acessos rodoviários ao Município de Manfrinópolis poderão ser fechados, instalando-se barreiras com a finalidade de controle sanitário, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§ 1º Em caso de instalação de barreira, em cada barreira deverá ter uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§ 3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§ 4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária e outros) lotados no Município de Manfrinópolis para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Manfrinópolis, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 8º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 32. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 33. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença causada por ele e consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal disponibiliza os seguintes números para contato telefônico: (46) 3562.1085 ou 3562.1016.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 35. (revogado)

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera-se o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, que trata da situação de emergência no Município de Manfrinópolis e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, altera o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, passando a viger com o seguinte teor:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); e, por fim **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública: **DECRETA**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Manfrinópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus; (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para fins deste Decreto e nos termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considera-se: **I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; **II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: A Comissão será composta: **I** - Um representante do Gabinete Executivo; **II** - Um representante da Defesa Civil Municipal; **III** – Um representante da Secretaria Municipal de Administração; **IV** - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; **V** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistente Social; **VI** – Um representante do Comércio.

Art. 5º Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis; **II** - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares; **III** - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Manfrinópolis; **IV** - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A Comissão poderá se reunir diariamente no Gabinete Municipal para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

CAPÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º Ficam suspensas totalmente, por período indeterminado, as atividades na rede Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar e, as atividades esportivas nos ginásios e quadra de esportes, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

Parágrafo único. Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 9º Determinar, a partir do dia 21 de março de 2020, o cancelamento de todos e quaisquer eventos realizados em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Determina-se a suspensão de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independentemente do número de pessoas que se reúna.

Art. 10. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 21 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 11. Recomenda-se que a população não permaneça em locais públicos, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

I - Que as pessoas fiquem restritas ao domicílio evitando a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos), ou de pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados).

Art. 12 Fica proibido a entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Manfrinópolis, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 13 Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

CAPÍTULO IV - DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 14 Retorna o atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Manfrinópolis, a partir de 30/03/2020, usando-se todas as cautelas e cuidados, como uso de mascaras, quantidade de pessoas por metro quadrado e a disponibilização de álcool gel, objetivando a prevenção ao COVID-19.

Art. 15 Fica determinado a suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, novo coronavírus, as medidas determinadas neste Decreto.

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: a suspensão das aulas na rede Municipal de Ensino, e atendimento na Biblioteca Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar; as atividades esportivas nos ginásios e quadras esportivas, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros; **II** - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: suspensão dos atendimentos eletivos: consultas médicas agendadas; exames laboratoriais; exames preventivos, atendimento odontológico; atendimento de fisioterapia; atividades do NASF e Academia da Saúde; com organização de um novo fluxo de atendimento no Centro de Saúde, dando-se prioridade às urgências e emergências, e ainda:

a) Fica autorizado a dispensação de medicamentos na farmácia municipal através de representantes previamente cadastrados, em benefício de pacientes acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes. **b)** Fica determinada a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.

III - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a suspensão de todas as atividades coletivas tais como: encontros, reuniões, oficinas, dando-se prioridade as urgências e emergências; **IV** – (Revogado) **V** - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal, fica determinado o seguinte:

a) Impedir a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de casa usuário, devendo ser higienizado rigorosamente; **b)** Restringir o consumo de chimarrão nas dependências dos prédios públicos municipais; **c)** Disponibilizar álcool gel 70º para uso dos servidores em todas as Secretarias e Departamentos deste Município; **d)** Realizar outras medidas de conscientização de servidores acerca das medidas necessárias para enfrentamento da pandemia.

VI – No âmbito da Procuradoria Municipal, atendendo a recomendação da OAB/PR, os Procuradores poderão realizar, integralmente, as suas funções na modalidade de teletrabalho/home office, até que cesse a atual situação da pandemia.

Art. 17. Os Secretários Municipais ficam autorizados a dispor sobre o funcionamento das respectivas Secretarias, fazendo a devida publicidade das medidas adotadas.

Art. 18. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 19. Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e **II** - A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, exceto para prevenção e combate do próprio COVID-19; **III** - A concessão de férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores, bem como, os que estão em férias poderão ser requisitados a qualquer momento a voltar as suas atividades, conforme a necessidade das Secretarias. **Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 20. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 21. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de lugares em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas: **I** - Os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e **II** - Os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chanceia do Secretário da Pasta.

Art. 22. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 23.

Art. 23. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de 02 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 24. Deverão realizar teletrabalho aos seguintes servidores:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos; **II** – Que possuam doenças crônicas; **III** – Gestante; **IV** – Com doenças respiratórias; ou **V** – Servidores que apresentem sintomas do COVID-19.

§ 1º Todas as dispensas ao trabalho deverão passar por autorização expressa e/ou conhecimento do Chefe Imediato/Secretário da Pasta.

§ 2º A condição de portador de doença crônica agudizada exigida no *caput*, dependerá de comprovação por meio de Laudo Médico com expedição em no máximo 01 (um) ano.

§ 3º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto aquele prestado por servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo ou comissionado, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão (Secretaria/Departamento) de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 4º Na impossibilidade técnica ou operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no *caput*, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em virtude da Recomendação nº. 44593.2020, de 16 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho e também a Nota Técnica Conjunta nº. 03/2020 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, as aulas teóricas formam suspensas por 15 (quinze) dias, de 18 de março a 01 de abril de 2020, para os Jovens Aprendizes.

Art. 26. Jovens Aprendizes e Estagiários serão dispensados de suas atividades laborativas até 01 de abril, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº. 05/2020 expedida pelo MPT- Procuradoria Geral do Trabalho, após essa data nova avaliação será realizada pelas autoridades de saúde, da situação local ocasionada pelo COVID -19.

CAPÍTULO V - DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, AUTONOMOS E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 27. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no *caput* do art. 1º, **fica decretado regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **proibindo o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a partir das 12h do dia 21/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – As apresentações artísticas em restaurantes, bares, lanchonetes, casa de shows ou eventos e estabelecimentos afins; **II** - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins; **III** - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas. **IV** - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas; **V** – (revogado);

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados, poderão atender desde que observem o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho. **b)** Às instituições financeiras localizadas no Município, devem dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

§2º No que refere aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento no horário das 08:00 até as 20:00 horas.

§3º (revogado)

VI - (revogado) **VII** – (revogado)- Parágrafo único. (revogado)

Art. 28. Fica autorizada a abertura de todas as atividades econômicas, respeitando-se o seguinte:

§1º (revogado).

§2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º Deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do empreendimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§4º (revogado)

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 29. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 31. Os acessos rodoviários ao Município de Manfrinópolis poderão ser fechados, instalando-se barreiras com a finalidade de controle sanitário, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§ 1º Em caso de instalação de barreira, em cada barreira deverá ter uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§ 3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§ 4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária e outros) lotados no Município de Manfrinópolis para

auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.
§ 5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.
§ 6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.
§ 7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Manfrinópolis, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.
§ 8º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
Art. 32. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 33. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença causada por ele e consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal disponibiliza os seguintes números para contato telefônico: (46) 3562.1085 ou 3562.1016.
Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.
Art. 35. (revogado)
Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.
Gabinete do Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 79, DE 30 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA– Revoga férias de servidora pública municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de acordo com o Decreto Municipal Nº 31, de 23 de março de 2020, RESOLVE,

Artigo 1º- REVOGAR, as férias concedidas através da Portaria nº 70/2020, de 12 de março de 2020, a servidora pública municipal LICIANE DA ROSA DAPPER, matrícula 1308, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Nível/Referência BA-01, no município de Salgado Filho – Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 14/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos agrícolas conforme convenio 025/2019 - SEAB

Data de entrega dos envelopes: 13/04/2020 às 09:00 horas no Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Data de abertura dos envelopes: 13/04/2020 às 09:00 horas na Departamento de Licitações.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 14 de fevereiro de 2020
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2020.

CONTRATADO: **ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME.**
CNPJ Nº 23.870.576/0001-05.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**
ORIGEM: Pregão Presencial nº 09/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 142.104,55 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).**
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2290	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 30 de março de 2020. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2020.

CONTRATADO: **GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - ME.**
CNPJ Nº 27.330.832/0001-22.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**
ORIGEM: Pregão Presencial nº 09/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 123.774,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais).**
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2290	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 30 de março de 2020. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

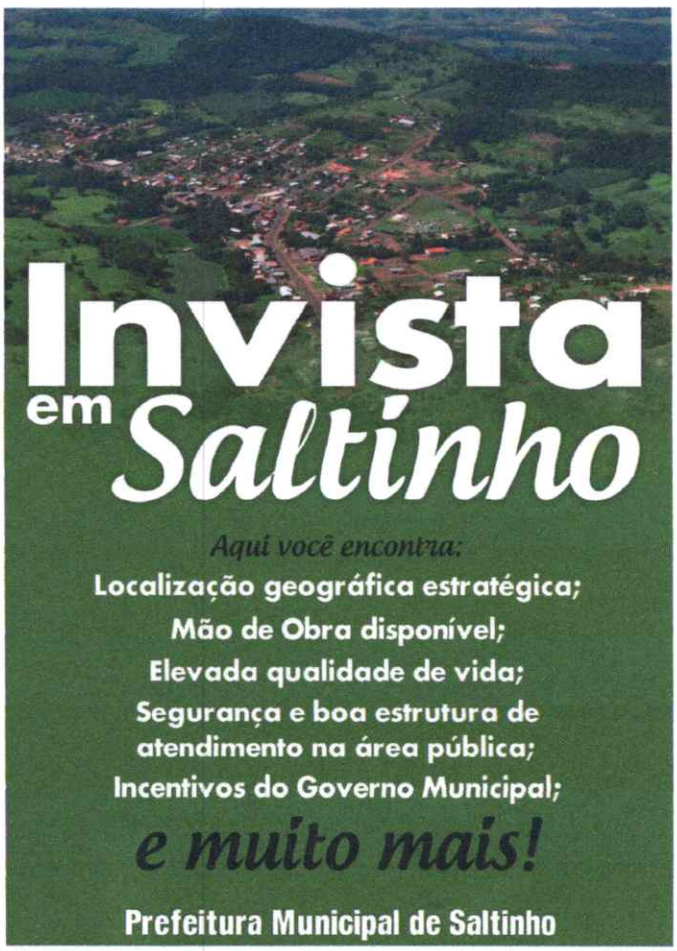

CONTRATADA: ELOIDE APARECIDA ODY - ME
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **RS 25.200,00(Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 12/04/2021 a contar a partir de 13/04/2018, conforme Pregão nº 8 e Contrato original nº 26/2017.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 30/03/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:265024D2

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3127/2020 - 30.03.2020

Súmula: Concede Gratificação por Tempo de Serviço de 4% sobre os vencimentos de Servidores Públicos Municipais, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 21, § 1° e posteriores alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Gratificação por Tempo de Serviço de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos de Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome
1	230-1	Maria Izaura de Ponte
2	388-1	Maria Salete Seibt
3	191-1	Ronaldo da Silva

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1° de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de março de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:47966029

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3128/2020 – MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3128/2020 – Município de Manfrinópolis

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 11.261, de 21 de dezembro de 1995, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a funcionária Isabel Carolina Mochnacz, RG. nº 6.283.557-5, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Contador, para responder como Gestora do Convênio 047/2020 - Aquisição de Kit de Equipamentos para Reciclagem e como Fiscal fica Designado o funcionário Luiz Fernando Lopes da Costa, RG. nº 9.597.471-6, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretario Municipal de Agricultura, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manfrinópolis, 30 de Março de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal de Manfrinópolis

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:367DDBC9

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera-se o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, que trata da situação de emergência no Município de Manfrinópolis e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, altera o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, passando a viger com o seguinte teor:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); e, por fim
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:
DECRETA
Art. 1° Fica decretada situação de emergência no Município de Manfrinópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus; (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para fins deste Decreto e nos termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: A Comissão será composta:

I - Um representante do Gabinete Executivo;

II - Um representante da Defesa Civil Municipal;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;

VI – Um representante do Comércio.

Art. 5º Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Manfrinópolis;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A Comissão poderá se reunir diariamente no Gabinete Municipal para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º Ficam suspensas totalmente, por período indeterminado, as atividades na rede Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar e, as atividades esportivas nos ginásios e quadra de esportes, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

Parágrafo único. Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 9º Determinar, a partir do dia 21 de março de 2020, o cancelamento de todos e quaisquer eventos realizados em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Determina-se a suspensão de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independentemente do número de pessoas que se reúna.

Art. 10. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 21 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 11. Recomenda-se que a população não permaneça em locais públicos, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

I - Que as pessoas fiquem restritas ao domicílio evitando a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos), ou de pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados).

Art. 12 Fica proibido a entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Manfrinópolis, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 13 Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

CAPÍTULO IV

DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 14 Retorna o atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Manfrinópolis, a partir de 30/03/2020, usando-se todas as cautelas e cuidados, como uso de mascaras, quantidade de pessoas por metro quadrado e a disponibilização de álcool gel, objetivando a prevenção ao COVID-19.

Art. 15 Fica determinado a suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, novo coronavírus, as medidas determinadas neste Decreto.

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: a suspensão das aulas na rede Municipal de Ensino, e atendimento na Biblioteca Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, bem como do transporte escolar; as atividades esportivas nos ginásios e quadras esportivas, tais como, campeonatos municipais, escolinha de treinamentos, entre outros;

II - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: suspensão dos atendimentos eletivos: consultas médicas agendadas; exames laboratoriais; exames preventivos, atendimento odontológico;

atendimento de fisioterapia; atividades do NASF e Academia da Saúde; com organização de um novo fluxo de atendimento no Centro de Saúde, dando-se prioridade às urgências e emergências, e ainda:

a) Fica autorizado a dispensação de medicamentos na farmácia municipal através de representantes previamente cadastrados, em benefício de pacientes acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes.

b) Fica determinada a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.

III - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a suspensão de todas as atividades coletivas tais como: encontros, reuniões, oficinas, dando-se prioridade as urgências e emergências;

IV – (Revogado)

V - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal, fica determinado o seguinte:

a) Impedir a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de casa usuário, devendo ser higienizado rigorosamente;

b) Restringir o consumo de chimarrão nas dependências dos prédios públicos municipais;

c) Disponibilizar álcool gel 70º para uso dos servidores em todas as Secretarias e Departamentos deste Município;

d) Realizar outras medidas de conscientização de servidores acerca das medidas necessárias para enfrentamento da pandemia.

I – No âmbito da Procuradoria Municipal, atendendo a recomendação da OAB/PR, os Procuradores poderão realizar, integralmente, as suas funções na modalidade de teletrabalho/home office, até que cesse a atual situação da pandemia.

Art. 17. Os Secretários Municipais ficam autorizados a dispor sobre o funcionamento das respectivas Secretarias, fazendo a devida publicidade das medidas adotadas.

Art. 18. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 19. Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II - A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, exceto para prevenção e combate do próprio COVID-19;

III - A concessão de férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores, bem como, os que estão em férias poderão ser requisitados a qualquer momento a voltar as suas atividades, conforme a necessidade das Secretarias.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 20. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 21. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de lugares em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - Os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta.

Art. 22. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 23.

Art. 23. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 24. Deverão realizar teletrabalho aos seguintes servidores:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos;

II – Que possuam doenças crônicas;

III – Gestante;

IV – Com doenças respiratórias; ou

V – Servidores que apresentem sintomas do COVID-19.

§ 1° Todas as dispensas ao trabalho deverão passar por autorização expressa e/ou conhecimento do Chefe Imediato/Secretário da Pasta.

§ 2° A condição de portador de doença crônica agudizada exigida no *caput*, dependerá de comprovação por meio de Laudo Médico com expedição em no máximo 01 (um) ano.

§ 3° Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto aquele prestado por servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo ou comissionado, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão (Secretaria/Departamento) de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 4° Na impossibilidade técnica ou operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no *caput*, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em virtude da Recomendação nº. 44593.2020, de 16 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho e também a Nota Técnica Conjunta nº. 03/2020 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, as aulas teóricas formam suspensas por 15 (quinze) dias, de 18 de março a 01 de abril de 2020, para os Jovens Aprendizes.

Art. 26. Jovens Aprendizes e Estagiários serão dispensados de suas atividades laborativas até 01 de abril, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº. 05/2020 expedida pelo MPT- Procuradoria Geral do Trabalho, após essa data nova avaliação será realizada pelas autoridades de saúde, da situação local ocasionada pelo COVID -19.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, AUTONOMOS E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 27. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no *caput* do art. 1º, **fica decretado regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **proibindo o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a partir das 12h do dia 21/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – As apresentações artísticas em restaurantes, bares, lanchonetes, casa de shows ou eventos e estabelecimentos afins;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas.

IV - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

V – (revogado);

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados, poderão atender desde que observem o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho.
b) Às instituições financeiras localizadas no Município, devem dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.
§2º No que refere aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento no horário das 08:00 até as 20:00 horas.
§3º (revogado)
VI – (revogado)
VII – (revogado)
Parágrafo único. (revogado)
Art. 28. Fica autorizada a abertura de todas as atividades econômicas, respeitando-se o seguinte:
§1º (revogado).
§2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.
§3º Deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do empreendimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.
§4º (revogado)

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 29. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.
Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.
Art. 31. Os acessos rodoviários ao Município de Manfrinópolis poderão ser fechados, instalando-se barreiras com a finalidade de controle sanitário, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.
§ 1º Em caso de instalação de barreira, em cada barreira deverá ter uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.
§2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.
§ 3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.
§ 4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária e outros) lotados no Município de Manfrinópolis para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.
§ 5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.
§ 6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.
§ 7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Manfrinópolis, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.
§ 8º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
Art. 32. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 33. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença causada por ele e consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal disponibiliza os seguintes números para contato telefônico: (46) 3562.1085 ou 3562.1016.
Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.
Art. 35. (revogado)
Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:8187969D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 098/2020

SÚMULA – Constitui Comissão Municipal de Reavaliação de Bens Móveis, próprios do Município.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão Municipal Especial de Reavaliação, para reavaliar próprios do Município, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1627/2018 e 1713/2019, para fins de alienação dos seguintes bens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	01 - AUTOMOVEL, MARCA: FIAT/MODELO: PALIO ESSENCE 1.6 ANO DE FABRICAÇÃO: 2010/2011 PLACA: BCB-6939 CHASSI: 9BD17177EB5695342, código do bem patrimonial nº 3745
II	01 - MICRO ÔNIBUS, MARCA: FIAT/MODELO: DUCATO MARTICAR 1.6 ANO DE FABRICAÇÃO: 2011/2012 PLACA: AUM-6388 CHASSI: 93W245H34C2082428, código do bem patrimonial nº 3970
III	01 - AUTOMÓVEL, MARCA: FORD/MODELO: FIESTA FLEX ANO DE FABRICAÇÃO: 2012/2013 PLACA: AVM-7899 CHASSI: 9BFZF55A7D8362876, código do bem patrimonial nº 4533
IV	01 - TRATOR USADO, MARCA: VALTRA/MODELO: BM110 4X4 ANO DE FABRICAÇÃO: 2009/2009, código do bem patrimonial nº 3596
V	01 - FORNO A LENHA PARA PADARIA MARCA: TEDESCO ANO DE FABRICAÇÃO: 2007
VI	01 - VEICULO, MARCA/MODELO: GM/CORSAWIND; ANO DE FABRICAÇÃO: 1997/1997; COR: PRATA; PLACA: AHG-3047; CHASSI: 9BGSC08ZVVC798229, código do bem patrimonial nº 902
VII	01 - VEÍCULO, MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO: 2006/2007; COR: BRANCA; PLACA: AOE-2140; CHASSI: 9BD15802774903090, código do bem patrimonial nº 476
VIII	01 - ÔNIBUS, MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1313; ANO DE FABRICAÇÃO: 1987/1987; COR: BRANCA; PLACA: AGI-7541; CHASSI: